

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 29 .....

.....  
§2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar **em tempo real** na internet:

- I - .....  
II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **especificando as categorias de programação orçamentária de acordo com a lei orçamentária anual**”.

**Justificação**

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo com vistas a reforçar o dever e a eficiência na transparência ativa pelos Poderes Públicos, com a imposição de publicidade em tempo real das informações de que trata, além de qualificar a especificação das informações quanto às despesas e receitas públicas de acordo com as categorias de programação orçamentária conforme a lei orçamentária anual. Esse incremento viabilizará obtenção de informações mais específicas e qualificadas acerca da adequada aplicação de recursos públicos e execução das políticas públicas, aperfeiçoando e proporcionando maior fidedignidade aos controles finalísticos, operacionais e de execução financeira, concomitante e *a posteriori* – da gestão pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

**Senador Jean Paul Prates (PT-RN)**

